SOCIEDADE AUXILIADORA DA INDUSTRIA NACIONAL.

# PARECER

DO

PRESIDENTE INTERINO

DA

# Secção de Commercio

SOBRE A

# REFORMA DA TARIFA

DAS

# ALFANDEGAS

DO

# IMPERIO DO BRASIL.

RIO DE JANEIRO.

*Typ. de G. Leuzinger & Filhos, Rua do Ouvidor 31.*

1877

SOCIEDADE AUXILIADORA DA INDUSTRIA NACIONAL.

# PARECER

DO

PRESIDENTE INTERINO

DA

# Secção de Commercio

SOBRE A

# REFORMA DA TARIFA

DAS

# ALFANDEGAS

DO

# IMPERIO DO BRASIL.

MAR 23 1936
BIBLIOTECA

RIO DE JANEIRO.

*Typ. de G. Leuzinger & Filhos, Rua do Ouvidor 31.*

1877

1020 27 10 46

# ADVERTENCIA.

Devendo o Parecer do Presidente Interino da Secção de Commercio da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional formar um volume de cerca de 300 paginas, resolvêo o Conselho que, para facilitar a discussão, fosse impresso em folheto avulso, um extracto d'esse Parecer, contendo tão sómente a Introducção, os Summarios dos diversos Capitulos e a Conclusão.

E' esse extracto que se contém nas seguintes paginas.

Sala das Sessões da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, em o 1.º de Fevereiro de 1877.

# INTRODUCÇÃO.

*Na Sessão do Conselho da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional de 21 de Junho de 1876 seu distincto Secretario Geral apresentou a seguinte petição :*

> *« Requeiro que as Secções reúnidas de Agricultura, Industria Fabril e Commercio estudem e dêm parecer sobre a seguinte questão, soccorrendo-se de informações e esclarecimentos, que julguem precisos da parte das pessoas experientes da industria e do commercio nacionaes :*
>
> *1.º — Convirá solicitar do Governo alguma alteração da Tarifa das nossas Alfandegas no intuito de favorecer mais efficazmente a industria agricola e os ramos da industria fabril, que tem no paiz elementos de prosperidade e dão, ou pódem dar, productos de grande utilidade?*
>
> *2.º — Quaes os artigos da Tarifa, que dêvam ser alterados e quáes os termos precisos da alteração?*
>
> *Sala das Sessões em 21 de Junho de 1876. — (assignado) Dr. José Pereira Rêgo Filho. »*

---

*Antes de tudo, teve a Secção de resolver uma questão preliminar: — Convirá dar á Tarifa do Imperio o caracter protector?*

*Até hoje todos os financeiros brasileiros hão sustentado que a Tarifa de nossas Alfandegas é puramente fiscal; que só a exageração de certas taxas lhe dá laivos de protecionismo. Ainda no Relatorio, que precedêo á ultima reforma da Tarifa, o Commendador Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, notoriamente a primeira authoridade n'esta materia, disse:*

*« A nossa Tarifa não é inteiramente protectora: alguns artigos fôram taxados com essa feição, mas em limitada escala. Teve por fim crear renda, e é «antes fiscal do que protectora», e nem ha razão de ser para adoptar-se entre nós uma Tarifa protectora: não somos paiz manufactureiro e as industrias, que temos, não exigem que nos afastemos da Liberdade do Commercio em certos e determinados artigos. »*

*Esta opinião foi enunciada em Março de 1874; são passados apenas tres annos; — haverá, por ventura, hoje circumstancias novas, que aconselhem o Brazil a deixar a larga estrada da Liberdade do Commercio para esgueirar-se pelos escuros, tortuosos e ingremes desvios do proteccionismo?*

*Ou melhor, apresentando o problema por inteiro:— o que é proteccionismo? — Qual a sua origem, qual a sua historia? — Que effeitos produz sobre a industria e sobre o commercio? — O proteccionismo é progressivo ou retrogrado? — E' justo ou é injusto? — E' moral ou é immoral? — Promove a paz ou incita a guerra? — Trabalha para união e fraternidade da familia humana ou fomenta a intriga e a sizania entre irmãos, destinados a se auxiliarem mutuamente na grande obra da civilisação?*

*Anhelando responder a estas questões, em sua maior plenitude, a Secção de Commercio da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional dividio em nove partes principaes o seu parecer:*

*Na primeira parte sob a rubrica — Synopse Historica do Proteccionismo — procurou demonstrar como nascêo, como se desenvolveo e como vai perecendo o fatal systema de proteger industrias por meio de Tarifas aduaneiras.*

*N'esta parte, como em todo o parecêr, denominamos — Proteccionismo — qualquer erro do systema aduaneiro, provocado pela velha superstição de proteger com altos direitos a industria nacional, ou mesmo incitado por um mal aconselhado espirito fiscal.*

*Si o proteccionismo não estivesse moribundo, dever-se-hia procurar denominação mais apropriada a esse conjuncto de ideias; não vale, porém, a pena commetter um neologismo:*

*amanhãa mal a humanidade o distinguirá no hediondo accervo dos erros dos tempos barbaros.*

*Na segunda parte — Physiologia do Proteccionismo — foi estudado o modo de vida do protecccionismo, e especialmente um crime, que elle accrescentou ás miserias humanas: — O Contrabando.*

*A Inglaterra é o espectro de Banquo dos protecccionistas: quando se falla em Liberdade de Commercio elles gritam espavoridos: « Machiavelismo inglez!!... »*

*A terceira parte occupa-se exactamente, sob a epigraphe: — Protecccionismo na Inglaterra — de combater esses vãos terrores, essas estultices, quando não são velhos sophismas, tão espirituosamente combatidos pelo immortal Bastiat.*

*Na quarta parte: — Protecccionismo nos Estados Unidos — demonstramos por que serie de fatalidades foi a grande Republica reduzida a possuir todas as Liberdades, menos a Liberdade de Commercio; e os esforços, que tem incessantemente feito para conquistar a Liberdade, mais necessaria ao bem estar do povo e á união da familia nacional; e, emfim, a proxima victoria dos discipulos de David, A. Wells, o Richard Cobden « yankee ».*

*Destruidos assim os preconceitos e os erros sobre a origem e os effeitos do protecccionismo na Inglaterra e nos Estados Unidos, passamos a estudal-o no Brazil.*

*A quinta parte com a rubrica — Protecccionismo no Brazil — Primeira Epoca — Exclusivismo Colonial — estuda o tristissimo periodo de 1500 a 1808.*

*A sexta parte, com a epigraphe — Protecccionismo no Brazil — Segunda Epoca — Tendencias Liberaes — 1808-1834 —, ennumera os grandes beneficios, que a familia brasileira déve a José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, e aos estadistas que seguiram suas bellas lieções.*

*Em 1834 o Poder Legislativo se divide em geral e provincial, e assim nasce o protecccionismo provincial, concorrendo com o geral para atrazar o commercio, e, principalmente, in-*

*troduzir a sizania e a discordia entre as diversas provincias do Imperio.*

*E' por isso que a setima parte occupa-se especialmente do — Protecccionismo Geral — em sua terceira epoca: 1834 a 1875, e a oitava parte tem por epigraphe — Proteccionismo Provincial — 1834-1876.*

*Estudado assim historica e physiologicamente o Proteccionismo, na historia universal, n'a da Inglaterra, n'a dos Estados Unidos, e, mais accuradamente, n'a do Brazil, poude a Secção de Commercio da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional procurar dar a melhor solução ás « Reclamações Actuaes contra a Tarifa das Alfandegas do Imperio », na nona e ultima parte do seu trabalho.*

*Para maior simplicidade adoptou trez subdivisões:*

(A) *Reformas pedidas pela Agricultura Nacional;*

(B) *Reformas pedidas pelo Commercio;*

(C) *Reformas pedidas pela Industria Nacional;*

*Depois de considerar a nascente industria nacional, sob um ponto de vista geral, a Secção, estudou especial e minuciosamente, as reclamações, que chegáram ao seu conhecimento:*

*1.º — Das Fabricas de Algodão;*

*2.º — Da Industria do Ferro;*

*3.º — Das Fabricas de Chapéos;*

*4.º — De uma fabrica de luvas de pellica, que enviou petição ao Conselho da Sociedade Auxiliadora.*

---

*Termina este parecer com a resposta directa á questão: — Como deve ser protegida e auxiliada a Industria Nacional?*

*Tal é o programma, que ouzadamente se impôz a Secção de Commercio da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional; não o poude cumprir por certo; mas servir-lhe-hão, sem duvida, de escusa a grandeza do commettimento e a sincéra devotação á Liberdade e á Patria.*

# I

## Synopse Historica do Proteccionismo

SUMMARIO. — Genese do Proteccionismo. — Origem possivel em epocas semi-barbaras. — Proteccionismo na Grecia. — Platão, Aristoteles e Xenophonte. — Roma. — Antagonismo com a Liberdade do Commercio e com todas as doutrinas da Sciencia Economica. — Invasão dos barbaros. — Attila e Genserico. — Feudalismo. — Utopistas. — Thomas Morus. — Campanella. — Harrington. — Bacon. — Proteccionismo de Carlos V e Philippe II. — França. — Vóto do *Tiers-État* em 1560. — Fénelon, Vauban, Colbert. — Physiocratas. — Gournay, Quesnay, Turgot. — Adam Smith. — Napoleão I. — Bloqueio Continental. — Huskisson. — *Anti-Corn-Law-League*. — Richard Cobden — Tractados de 1860. — Debate actual para sua Reforma. — Centenario do Livro de Adam Smith. — Léon Say, neto de Jean Baptiste Say. — O futuro pertence á Liberdade de Commercio.

BIBLIOTECA

# II

## Physiologia do Proteccionismo

SUMMARIO. — Proteccionismo é egoismo nacional. — Sujeição do egoismo indice de civilisação. — Egoismo infantil. — Egoismo selvagem. — Egoismo senil. — Exemplo de Roma. — Phases sociáes de uma nação. — Egoismo das tribus nomadas. — Brênno. — Barões feudáes. — Piratas. — Corsarios. — Flibusteiros e Bocaneiros. — Alfandegas urbanas ou *Octrois*. — Alfandegas Provinciáes. — Proteccionismo Interprovincial. — Guerras pelo dominio do mar. — Monopolio dos generos alimenticios. — Alfandegas nacionáes. — Reacção con-

tra os monopolios. — A hypocrita bandeira: *Protecção ao Trabalho Nacional.* — A velha calumnia: *Vendido ao Estrangeiro.* — Vida miseravel das industrias protegidas. — Contrabando. — Causas da popularidade dos Contrabandistas. — Luta entre o Contrabando e o Fisco. — O contrabando é proporcional ao Proteccionismo. — A Liberdade de Commercio extingue o contrabando. — Revelações historicas. — O contrabando n'este Imperio. — Penas impostas aos Contrabandistas. — Beneficios da Liberdade de Commercio. — Conclusões da Synopse historica e da Physiologia do Proteccionismo.

---

# III

## Proteccionismo na Inglaterra

SUMMARIO. — Preconceitos e sophismas. — Não é o proteccionismo quem fomenta as industrias. — Phase primitiva da Inglaterra. — Industria quasi nulla em 1500. — Arkwright iniciador da grande industria do algodão. — Watt e a machina a vapôr. — Contrabando na Inglaterra. — Monopolio do trigo. — *Anti-Corn-Law-League.* — Fome e insurreições em 1842. — Porque a Inglaterra ama a Liberdade de Commercio. — As Tarifas aduaneiras rigorosamente fiscáes mais rendosas do que as Tarifas protectoras. — Próva pela renda das Alfandegas inglezas. — Tarifa ingleza actual. — Ultimo Relatorio dos Commissarios das Alfandegas da Inglaterra. — Importação actual de trigo. — Os proprios Landlords não foram prejudicados pela Liberdade de Commercio. — Conclusões. — Não foi o proteccionismo quém creou e fez prosperar a Industria ingleza. — Não foi no auge da riqueza e da prosperidade que a Inglaterra adoptou a Liberdade de Commercio. — Não é para avassallar os outros paizes que a Inglaterra propaga as ideias de *Free Trade.* — As vantagens da Liberdade Commercial são communs a todos os póvos.

# IV

## Proteccionismo nos Estados-Unidos

SUMMARIO. — Tempos Coloniaes. — Como nascêo o proteccionismo nos Estados Unidos. — Washington e Franklin aconselháram a Liberdade de Commercio. — Benjamim Franklin preferia os impostos directos. — Parallelo entre a Liberdade de Trabalho e a Liberdade Civil. — Effeito das guerras de Napoleão sobre a industria americana. — Luta entre os Estados do Norte e do Sul. — Petição da Carolina do Sul em 1820. — Excessos do Proteccionismo em 1824 e 1828. — Rebellião em 1832. — Reforma liberal em 1833. — Derrota de Henry Clay em 1844. — Palavras de Lord Bentinck. — A Liberdade de Commercio e a Emancipação dos Escravos. — Guerra de 1861 a 1865. — Os Estados Unidos na Exposição Universal de 1867. — Propaganda de 1872 para Liberdade do Commercio de café e do chá. — O proteccionismo na campanha eleitoral de 1876. — Plethora industrial. — Demonstração de uma these nova. — O proteccionismo no Novo Mundo é um absurdo revoltante. — O esqueleto do proteccionismo é sempre o monopolio. — Causas reáes do progresso industrial dos Estados Unidos. — Conclusão. — O proteccionismo só tem sido fatal aos Estados Unidos.

# V

## Proteccionismo no Brasil

### 1.ª Epoca: — Exclusivismo Colonial

### 1500 A 1808

SUMMARIO. — Tempos primitivos. — Europa em 1500. — Primeiros impostos. — Primeira Alfandega. — O archetypo das Tarifas aduaneiras d'este Imperio. — Estado industrial do Brasil em 1581. — Companhia Hollandeza das Indias Occidentaes. — Mauricio de Nassau. — Restauração de Portugal. — Companhia

Geral do Commercio do Brasil. — Companhia do Commercio do Maranhão.— Os irmãos Beckman. — Carta Regia de 1701.—Systema Colonial de 1750. —Marquez de Pombal.—Commercio do Brasil com a Asia e a Africa.—Quebramento dos téares em Minas. —Abertura dos portos em 1808. — José da Silva Lisbôa, Visconde de Cayrú. — Primeira Lição no Brasil de Liberdade de Commercio. — A Gratidão Nacional em divida. — Industria Brasileira antes da abertura dos portos. — Dados Estatisticos sobre o commercio da Bahia. — Ensaios Comparativos. — Officinas do Rio de Janeiro em 1799. — Industrias novas. — Industrias que desapparecêram. — Synthese das industrias dos tempos coloniáes.

## VI

## Proteccionismo no Brasil

### 2.ª Epoca: — Tendencias Liberáes

### 1808 A 1834

Summario. — Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808. — Medidas proteccionistas em favor de Portugal. — Decreto de 11 de Junho de 1808. — Tratados de Commercio. — Gratidão ao Conde de Linhares. — Decreto de 18 de Outubro de 1820. — Independencia. — Tratado de 29 de Agosto de 1825 com Portugal. — Tratado de 8 de Janeiro de 1826 com a França. — Primeira Lei do Orçamento. — Primeiro *Deficit*. — Novos Tratados de Commercio. — Lei de 24 de Setembro de 1828. — Tarifa aduaneira em fins de 1828. — Marquez de Abrantes. — Lei do Orçamento de 1830. — Arrematação dos direitos da Alfandega. — Primeiros attentados do Proteccionismo Provincial. — Como é fatal a superstição do proteccionismo. — Lei do Orçamento de 1831. — Direitos de 15 % sobre a venda das embarcações estrangeiras. — Lei do Orçamento de 1832. — Exagerados impostos de consumo. — Lei do Orçamento de 1833. — Acto Addicional. — Necessidades de estudar em separado o Proteccionismo Geral e o Proteccionismo Provincial.

# VII

## Proteccionismo Geral

### 3.ª Epoca: — 1834 a 1875

SUMMARIO. — Lei do Orçamento de 1834. — Sua deficiencia. — Opinião do Visconde de Uruguay. — Aviso de 27 de Maio de 1835. — Lei do Orçamento de 1835. — Occasião de crear o imposto territorial no Brasil. — Primeiros erros proteccionistas. — Tratado de 19 de Maio de 1836 com Portugal. — Lei do Orçamento de 1836. — Primeiros abusos das Assembléas Provinciáes. — Lei do Orçamento de 1837. — Auxilios pecuniarios ás Provincias. — Facilidades para o imposto territorial. — Opinião do Senador Candido Baptista. — Proteccionismo em 1837. — Lei do Orçamento de 1838. — Os tratados de Commercio julgados pelo Senador Candido Baptista. — Necessidade de novos tratados. — Opinião do Barão de Cotegipe. — Exageração dos impostos sobre o vinho. — Commissão de Finanças e Leis do Orçamento de 1840 e 1841. — Maximum da Tarifa fixado em 60%. — Lei do Orçamento de 1843. — Monopolio da Cabotagem. — Immoral imposto sobre Loterias. — Instrucções e Tarifa de 1844. — Lei do Orçamento de 1845. — O charlatanismo dos *drawbacks*. — Cessação dos auxilios pecuniarios ás Provincias. — Favôres ás Fabricas Nacionáes. — Monopolio do commercio a retalho. — Effeitos sobre a Immigração. — *Nec-plus-ultra* do Proteccionismo. — Correcções pelo Visconde de Itaborahy. — Medidas em favor d'agricultura pelo ministro Souza Franco. — Reformas da Tarifa em 1857 e 1858. — Fim do monopolio do páo-brasil. — Superexcitação do governamentismo em 1860. — Tarifa e Regulamento das Alfandegas em 1860. — Resultados de 36 annos de proteccionismo. — Liberdade de Cabotagem. — Abertura do Amazonas. — Guerra do Paraguay. — Orçamento de 1867. — Pagamento de direitos em ouro. — Abolição pelo Visconde de Itaborahy. — Tarifa de 1869. — Introducção do systema de dócas. — Reformas no Regulamento das Alfandegas. — Ultimo beneficio nacional do Visconde de Itaborahy. — Reforma da Tarifa das Alfandegas em 1874. — Deficiencia de suas disposições liberáes. —

Preconceitos contra a pequena industria. — Abolição da classe 35 da Tarifa actual. — Lei do Orçamento de 1875. — Resumo do actual systema aduaneiro na Importação e na Exportação.

## VIII

## Proteccionismo Provincial

### 1834 A 1876

Summario. — Estudos sobre o Proteccionismo Provincial pelo Visconde de Uruguay. — Responsabilidade dos abusivos impostos de importação e de exportação provinciáes. — Cinco exemplos para importação. — Opinião do Visconde de Itaborahy. — Guerra de impostos. — Sobrecarga de impostos municipáes. — Proteccionismo provincial na exportação. — O Acto Addicional. — O systema do provisorio. — Exemplo e lição dos Estados Unidos. — Como deviam e dévem ser seguidos no Brasil. — Leis provinciáes contra a navegação. — Abuso demonstrado pelo Sñr. Barão de Cotegipe. — E' insoluvel o problema do proteccionismo. — Como dévem ser abolidos os impostos de importação provinciáes. — Erro dos monomaniacos pela autonomia provincial. — Próva pelos Estados Unidos e pelas principáes nações do mundo. — Liberdade de Commercio interprovincial. — Novos tratados de Commercio. — Queixas da Europa contra a exageração do systema aduaneiro deste Imperio. — Concurrencia Universal e Immigração.

## IX

## Reclamações Actuaes contra a Tarifa das Alfandegas deste Imperio

### (A) Reformas pedidas pela Agricultura Nacional

Summario. — Resumo das reformas aduaneiras mais urgentes pelo Sñr. Barão de Cotegipe. — Primeiro passo para abolição dos impostos geraes de exportação. — Se-

tenta e dous productos nacionáes livres de impostos. — Abolição das barreiras-alfandegas nas estradas geráes e provinciáes. — Imposto territorial. — Possibilitará a immigração e fixará os mancipados na Industria Rural. — Opinião de Joséph Garnier e do Senador Candido Baptista. — Esterilidade da Lei das terras de 18 de Septembro de 1850. — Dados praticos pelo Engenheiro Antonio Rebouças. — Estado anomalo da propriedade territorial no Brasil. — O imposto territorial nos principáes paizes do mundo. — Como déve ser applicado n'este Imperio. — Iniciação pelas Provincias. — Impostos actuáes para transmissão da propriedade rural. — Observações do Sñr. Barão de Cotegipe. — Subdivisão da propriedade territoral. — Novos principios de centralisação Agricola e Industrial.—Progressos da Democracia Rural na França, na Inglaterra e nos Estados Unidos. — Futuro da Democracia Rural no Brasil.

## (B) Reformas pedidas pelo Commercio

Summario. — Reducção Geral da Tarifa. — Preconceitos de outr'ora — O Interesse maximo : — a Immigração. — Seu futuro. — Preconceitos em favor do monopolio de Cabotagem — Generos alimenticios. — Ainda o erro sobre os vinhos. — Tratados de Commercio e Immigração com Portugal, França e Italia. — Zollverein Americano. — Vexames que o systema aduaneiro impõe ás Provincias. — Abusos das Alfandegas. — Reforma projectada pelo Visconde de Itaborahy. — Recursos e *Prud'hommes*.—Matto-Grosso e Rio-Grande do Sul. — Contrabando no Uruguay. — Tratados de Commercio com as Republicas do Prata. — O Uruguay livre. — O systema aduaneiro apanhado em flagrante contradicção no Rio-Grande do Sul. — Refutação do preconceito que o imposto aduaneiro é o menos vexatorio e o mais facil de cobrar. — Exemplo da França. — Formula do imposto do futuro. — Reformas liberáes no Regulamento. — Reclamações do Sñr. Barão de Cotegipe. — Resistencias burocraticas. — Reformas aduaneiras iniciadas pelo Visconde de Itaborahy. — Necessidade e urgencia de realisal-as.

## (C) Reformas pedidas pela Industria Nacional

SUMMARIO. — A Industria Nacional ainda commette o erro de pedir protecção de impostos aduaneiros.—Estado infantil. — Porque se lhe déve dizer: Não. — Industria protegida significa desidia e rotina. —Liberdade de Commercio é Concurrencia Universal. — Como os póvos fraternisam emtorno da santa mesa do trabalho. — Refutação do sophisma humanitario dos proteccionistas. — O proteccionismo é a carestia, a nudez e a fome. — Exemplo e prova pelos erros de 1848. — Fabricar não é produzir. — O proteccionismo illude a todos. — E' a unica razão de subsistir até hoje esse inimigo da humanidade.

### 1.º

### Fabricas de Algodão

SUMMARIO. — Importancia actual. — Calculo do *quantum* de protecção effectiva natural e aduaneira. — E' superior ao duplo do algarismo fixado pela Sciencia e pela Experiencia. — Exemplo das fabricas de algodão da Suecia e da Noruéga. — Conselhos aos iniciadores de fabricas de algodão n'este Imperio.

### 2.º

### Industria do Ferro

SUMMARIO. — Exageração da Tarifa actual.— Provas flagrantes. — Opinião dos Economistas hodiernos. — Plena liberdade para o ferro e todos os seus productos. — Reformas Camphausen na Prussia e no Imperio da Allemanha. — Taxas sobre o ferro pela Tarifa de 1874. —Eliminação total das Classes XXV e XXXV da actual Tarifa das Alfandegas d'este Imperio.

## 3.º

## Fabricas de Chapéos

SUMMARIO. — Enumeração dos seis documentos apresentados. —Ensaio de Estatistica das fabricas de chapéos no Brasil. — Fretes, despezas de transporte e impostos provinciáes. — Calculo do *quantum* de protecção real sobre chapéos de lebre e de lãa. — O Brasil não consiste nas cidades do littoral. — Porque subsiste o systema aduaneiro n'este Imperio. — Isenção de impostos para materias-primas e productos semi-manufacturados. — Exageração das taxas nos productos necessarios ás tinturarias e ás fabricas de tecidos de côr. — Tabella demonstrativa. — Taxas de 200, 800 e mil por cento. — Os verdadeiros culpados. — E' bom vingar o caracter nacional. — Não é possivel tarifar productos chimicos. — Como obviar a esse inconveniente. — Reforma projectada pelo Visconde de Itaborahy. — Solução ao conflicto entre artistas-chapelleiros, fabricantes e negociantes de chapéos.

## 4.º

## Fabricas de Luvas de Pellica

SUMMARIO. — Singular petição. — Verdadeiro devaneio de fanatismo proteccionista. —Calculo do *quantum* de protecção real nas luvas de pellica. — Nada menos de setenta e tres e meio por cento! — Objectos de luxo em paizes neo-latinos. — Conclusão pelo indeferimento da Petição.

# CONCLUSÃO

SUMMARIO. — Como deve ser protegida e auxiliada a Industria Nacional? — Resposta do Visconde de Cayrú. — Liberdade de industria e de trabalho em geral. — Igualdade, perante a Lei, da grande e da pequena industria. — Abstenção governamental. — Liberdade de Associação. — Vias de Communicação. — Sonho dourado dos Physiocratas. — José da Silva Lisbôa e Turgot. — Livre importação de materias-primas. — Liberdade de commercio interno para os productos nacionáes. — Preferencia ás fabricas e officinas nacionaes. — Isenção do serviço militar. — Favores directos. — Terras gratuitas. — Emprestimos. — Subvenções. — Garantias de juros. — Prestação de credito do Estado. — Lei de privilegios como a dos Estados-Unidos. — Favores á marinha mercante e aos estaleiros de construcção. — Inquerito Industrial. — Falta de conhecimentos profissionáes. — Escassez de capitáes. — Falta de braços. — Deficiencia de vias de communicação. — Exageração dos impostos de importação e de exportação. — Synthese das Reformas necessarias á creação, ao engrandecimento, e á prosperidade da Industria Nacional.

Faltaria, por certo, este parecêr ao seu principal escôpo, si terminasse antes de tentar responder precisamente á esta pergunta:

— Como déve ser protegida e auxiliada a Industria Nacional?

Responderá por nós o Visconde de Cayrú.

Quando, em 1808, José da Silva Lisbôa dotou o Brasil com uma serie de reformas liberáes, talvez mais admiraveis do que as de 1789 na França, e as promovidas na Inglaterra pela *Anti-Corn-Law-League*, tambem lhe foi feita a mesma pregunta pelos homens do passado: por aquelles que só acreditavam que a industria nacional pudésse ser protegida por elevadas Tarifas aduaneiras, e por medidas odiosas contra os estrangeiros.

Respondêo, então, José da Silva Lisbôa por uma serie de Alvarás, e Proclamações, que sentimos não ter espaço para reproduzil-os todos; porque em cada um ha lição excellente dos mais preciosos principios da Sciencia Economica.

No Alvará do 1.º de Abril de 1808, elle consagra a plena Liberdade de Trabalho e de Industria nestes memoraveis termos:

> « Desejando promover e adiantar a Riqueza Nacional, e, sendo um dos mananciáes d'ella as Manufacturas e a Industria, que multiplicam, melhoram, e dão mais valor aos generos e productos da Agricultura e das Artes, e augmentam a população, dando que fazer a muitos braços, e fornecendo meios de subsistencia a muitos dos meus vassallos, que, por falta d'elles, se entregariam aos vicios da ociosidade;
>
> « E convindo remover todos os obstaculos, que pódem inutilisar e frustar tão vantajosos proveitos;
>
> « Sou servido abolir e revogar toda e qualquer prohibição, que haja a este respeito no estado do Brasil e nos meus Dominios Ultramarinos. e ordenar que, d'aqui em diante, seja licito a qualquer dos meus vassallos, qualquer que seja o paiz, em que habitem, estabelecer todo o genero de manufacturas, sem exceptuar alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno ou em grande, como entendêrem, que mais lhe convém, para o que Hei por Bem derogar o Alvará de 5 de Janeiro de 1785 e quaesquer Leis ou Ordens, que o contrario decidam, como si d'ellas fizesse expressa e individual menção sem embargo da Lei em contrario. »

Applicando á actualidade esses bons principios de Liberdade de Industria e de Trabalho, em geral, convém chamar a attenção:

1.º Para a justa igualdade, que déve haver nos favores tanto á grande como á pequena industria; excellente principio, que, infelizmente, como foi demonstrado no estudo do nosso systema aduaneiro, não foi respeitado pela actual Tarifa das Alfandegas;

2.º Que a liberdade de trabalho e de industria é violada logo que o Governo intervém n'ella como concurrente esmagador pela força dos extraordinarios recursos, de que dispõe;

Assim é que a industria typographica e as connexas acham-se assustadas pelo desmesurado incremento, que se pretende dar á Typographia governamental;

3.º Que o trabalho para ser fecundo deve ser auxiliado pelo capital e pela Associação, e que, portanto, atacam a Liberdade de Industria e de Trabalho, Leis e Regulamentos prohibitivos, como os de 1860;

4.º Que, emfim, como ha demonstrado Michel Chevalier, a Liberdade de Trabalho exige um systema de trans-

portes maritimos, terrestres, e fluviaes, que possibilitem trabalhar vantajosamente em todos os pontos do territorio.

A falta de vias de communicação conserva em forçada ociosidade uma população, que só, nos sertões de S. Francisco, é avaliada em mais de um milhão de habitantes.

E' no Alvará de 28 de Abril de 1809 que José da Silva Lisbôa ensina, minuciosamente, como deve ser protegida e auxiliada a Industria Nacional, sem offensa dos inviolaveis principios de Justiça, de Equidade e de Liberdade de Commercio e de Trabalho.

Dir-se-hia que esse immortal brasileiro-bahiano, inspirando ao Principe Regente, fazia do throno a cadeira, d'onde leccionava aos povos do Brasil, de Portugal e de todos os dominios lusitanos, os principios fundamentáes da Sciencia Economica.

Diz assim esse admiravel documento:

« Sendo o primeiro e principal objecto de meus paternáes cuidados promover a felicidade publica dos meus fiéis vassallos, e havendo estabelecido, com este designio, *principios liberaes para a prosperidade d'este Estado do Brasil, e que são essencialmente necessarios para fomentar a Agricultura, animar o Commercio, adiantar a Navegação e augmentar a povoação,* fazendo-se mais extensa e analoga á grandeza do mesmo estado;

« Tendo consideração a que deste estabelecimento se possa seguir alguma diminuição na industria do reino de Portugal, bem que, com a serie e andar dos tempos, a grandeza do mercado e os effeitos da Liberdade do Commercio, que tenho mandado estabelecer, hão de compensar com vantagem algum prejuizo ou diminuição, que, a principio, possam soffrer alguns ramos de manufacturas:

« Desejando não só remediar estes inconvenientes mas tambem conservar e ampliar a navegação mercantil e o commercio dos povos de todos os meus dominios;

« Tendo ouvido o parecer de Ministros do meu Conselho, e de *outras Pessoas zelosas do meu serviço;* em ampliação e renovação de muitas providencias, já a este respeito estabelecidas, e afim de que tenham prompta e exacta observancia para prosperidade geral e individual dos meus fiéis vassallos, que muito desejo adiantar e promover, por depender d'ella a grandeza e consideração da minha real Corôa e da Nação, sou servido determinar o seguinte:

« 1.° Todas as materias-primeiras, que servirem de base a qualquer manufactura, serão isentas de pagar direitos alguns de entrada em todas as Alfandegas dos meus Estados, quando o Fabricante as comprar para gasto da sua fabrica, ficando sómente obrigado a mostrar, que consome-as todas no uso da sua Industria, e sujeito aos exames e averiguações, que julgar necessarios a Real Junta do Commercio, para evitar a fraude e descaminho dos meus reáes direitos. Da mesma isenção gosarão os fabricantes, que comprarem generos e producções dos meus estados, que são obrigados a pa-

gar algum direito, ficando este perdoado a favor dos referidos fabricantes, em beneficio do augmento da Industria;

« 2.º Todas as manufacturas nacionáes serão isentas de pagar direitos alguns na sua exportação para fóra dos meus Estados; e todas as do Reino serão isentas de os pagar por entrada nos meus dominios do Brasil, e, em quaesquer outros, ficando só seus donos obrigados a verificar com certidões e clarezas competentes que as mercadorias são de manufactura portugueza, e indicar a fabrica d'onde sahiram:

« 3.º Todos os fardamentos das minhas tropas serão comprados ás fabricas nacionáes do Reino, e *ás que se houvérem de estabelecer no Brasil, quando os cabedáes, que hoje têm melhor emprego na cultura dás terras, pudérem ser applicados ás Artes com mais vantagem;* e não se poderão para este fim comprar manufacturas estrangeiras, senão no caso de não têrem as do Reino e Brasil, com que supprir a necessidade publica. E ao Presidente do meu real Erario hei por muito recommendado que procure sempre, com promptos pagamentos, auxiliar os fabricantes dos meus Estados, afim de que possam supprir o fornecimento dos meus exercitos, e se promova, por este meio, a extensão e o augmento da Industria Nacional;

« 4.º No recrutamento, que se faz geralmente para o Estado, haverá todo o cuidado em moderar o numero de recrutas n'aquelles logares, onde se conhecer que a Agricultura e as Artes necessitam de braços; e muito recommendo aos governadores das armas, e aos capitães-móres, encarregados dos recrutamentos, se hajam n'esta materia com toda circumspecção, representando-me o que julgarem mais digno de providencia a esse respeito;

« 5.º Séndo o meio mais conveniente para promover a industria de qualquer ramo nascente, e que vai tomando maior augmento pela introducção de novas machinas dispendiosas, porém utilissimas, o conferir-se-lhe algum cabedal, que anime o capitalista, que emprehende promover uma semelhante fabrica, vindo a ser esta concessão um dom gratuito, que lhe faz o Estado, sou servido ordenar que da Loteria Nacional do Estado, que annualmente quéro se estabeleça, se tirem cada anno, uma somma de sessenta mil cruzados, que se consagre, ou toda junta ou separadamente, a favor d'aquellas manufacturas e artes, que mais necessitarem deste soccorro, particularmente das de lãa, algodão, sêda e fabricas de ferro e aço. E as que recebêrem este dom gratuito não terão obrigação de o restituir, e só ficarão obrigadas a contribuir, com o maior desvélo, para o augmento da fabrica, que assim fôr soccorrida por effeito da minha real consideração para o bem publico.

« E para que estas distribuições se façam annualmente e impreterivelmente a Real Junta do Commercio, dando-me todos os annos, um fiel e exacto quadro de todas as manufacturas do Reino, apontará as que merecem mais esta providencia, e a somma, que se lhes deve applicar.

« 6.º Sendo muito conveniente que os Inventores e Introductores de alguma nova machina e invenção, nas artes, gozem do privilegio exclusivo além do direito, que possam ter ao favor pecuniario, que sou servido estabe-

lecer em beneficio da Industria e das Artes; ordeno que todas as pessoas, que estivérem n'este caso, apresentem o plano do seu novo invento á Real Junta de Commercio; e, que esta, reconhecendo a verdade, e fundamento d'elle, lhe concêda o privilegio exclusivo por quatorze annos, ficando obrigadas a publical-o depois, para que no fim desse prazo toda a nação goze do fructo dessa invenção. Ordeno outrosim que se faça uma exacta revisão dos que se acham actualmente concedidos, fazendo-se publicos na fórma acima determinada, e revogando-se todos os que por falsa allegação, ou sem bem fundadas razões obtivéram simelhantes concessões;

« 7.º Para promover e adiantar a marinha mercantil dos meus fiéis vassallos, Hei por bem determinar que paguem só metade dos direitos, estabelecidos em todas as Alfandegas dos meus estados, todos os generos e materias-primeiras, de que possam necessitar os donos dos novos navios para a primeira construcção e armação d'elles, como madeiras do Brazil, prégos, maçames, lonas, pêz, alcatrão, transportados em navios nacionáes; havendo, porém, os mais escrupulosos exames e averiguações, afim de que não se commettam fraudes e descaminhos na minha real fazenda. »

---

Quando se acaba de lêr este documento, que, conhecido na Europa, daria ao Visconde de Cayrú um logar entre Adam Smith e Jean Baptiste Say, vem a mente que realisou-se no Brasil o sonho dourado dos Physiocratas, que precedêram a 1789.

Elles anhelavam um rei, munido de todos os poderes, que, sem dependencia de Parlamentos, civados de preconceitos aristocraticos, doasse a seu povo com a Liberdade de Industria, com a Liberdade de Trabalho e com a Liberdade de Commercio.

Os economistas francezes ainda hoje ignoram que houve um brasileiro-bahiano, que encontrou em D. João VI o rei, que seus pais na Sciencia, tanto almejavam; dotado de igual, senão maior benevolencia, do que o malfadado amigo de Turgot, e, por felicidade livre da pressão de uma aristocracia omnipotente, como era a franceza antes de 1789.

Foi assim que José da Silva Lisbôa conseguio fazer mais pelo Brasil do que Turgot pela França.

E' admiravel como elle fèz dizer ao Rei que *os principios liberaes foram estabelecidos para a prosperidade do Brasil, e que são essencialmente necessarios para fomentar a Agricultura, animar o Commercio, adiantar a navegação e augmentar a povoação.*

Ainda é hoje necessario, quasi 70 annos depois, repetir que os principios liberáes da Sciencia Economica são indispensaveis para a prosperidade da Agricultura, do Commercio, da Navegação e para o augmento da população,

tanto pelo seu incremento proprio, como pela immigração!

Ainda hoje, em 1877, é necessario repetir que monopolios nacionáes, constituidos por Tarifas aduaneiras exageradas, e pór Leis barbaras contra os estrangeiros, são fatáes á Agricultura, ao Commercio e á Navegação; diminuem a população, roubando-lhe o Bem-Estar, e impossibilitam a immigração, intimidando-a com a triste sorte de *pariás* em terra estranha!

O que é mais admiravel é que a mór parte dos conselhos do Visconde de Cayrú ainda são hoje perfeitamente applicaveis, e que, em alguns pontos, suas soluções são mais liberáes do que as dadas pelos actuaes estadistas do Imperio!!!...

Assim temos:

1.º Isenção de direitos para todas as materias-primas nacionaes e estrangeiras.

Ora, pela actual Tarifa das Alfandegas, bem longe de gozar isenção de direitos, as materias-primas estão taxadas a 10 %, a 20 % e algumas até a 30 %.

Já vimos, nesse infeliz caso dos tubos para condensador de machinas a vapor, que, algumas vezes, os direitos vão a mais de cento por cento!

Ferro em bruto a 10 %!! Acido sulfurico a 10 %! Enxofre a 10 %! Acido nitrico a 10 %!!

E com addicionaes de 45 %!!...

Devem tambem gozar das isenções de *materia-prima* os productos com um fabrico incompleto, destinados a servir de *materia-prima* á uma industria nacional; esses, a que Michel Chevalier denomina: — *Produits demi-fabriqués qui servent de matière-prémière à une autre industrie.*

Ora já foi demonstrado que, mesmo em Industrias, que manifestamente se deseja proteger, essa especie de materia-prima está onerada com 10 %, 20 % e até 30 % além dos infalliveis 45 % de addicionaes!

Como temos retrogradado em Liberdade de Commercio desde 1809; desde o Visconde de Cayrú!

.....

2.º Completa isenção de impostos aduaneiros, tanto na importação como na exportação, para todos os productos das fabricas e officinas nacionáes.

Neste particular estamos tambem em peiores circumstancias da que em 1809!

Os productos nacionáes são taxados na importação pelas Provincias, impedindo ás fabricas extender a venda de seus productos por todo o Imperio, e perturbando todas as re-

lações commerciaes da nação brasileira, como foi minuciosamente demonstrado no estudo do *Proteccionismo Provincial.*

Quanto á exportação, a regra geral é que os productos nacionaes paguem 9 %, salvo as excepções, especificadas no final do estudo sobre o *Proteccionismo Geral.*

A tabella *A* dos generos de producção nacional, que, pelo Art. 13 da Lei n. 2640 de 22 de Septembro de 1875, são livres de direitos convirá accrescentar em, regra geral, os productos de todas as fabricas e industrias nacionaes e especificadamente:

— Fazendas de algodão de todas as qualidades;
— Chapéos de todas as qualidades;
— Calçado de todas as qualidades:
— Mobilias e obras de madeira;
— Sabão de todas as qualidades.

Alguns d'esses productos da industria nacional poderão já ser exportados para as Republicas do Prata com grande vantagem para nossas relações commerciáes.

---

3.º Compra das fazendas, necessarias ás tropas, nas fabricas nacionáes.

Esta boa providencia tem sido ultimamente adoptada pelo Governo Imperial: é de esperar que continue em pratica de um modo honroso para as fabricas nacionáes, e sem prejuizo, antes com vantagem, do exercito e da armada.

E' principalmente, na construcção naval que essa providencia deve ser rigorosamente applicada, construindo-se no Imperio, quér em officinas particulares, seja nos Arsenáes do Estado, os navios de guerra e os transportes, necessarios ao serviço da armada nacional.

Foram tão mal succedidas as ultimas encommendas, feitas á França e á Inglaterra, que é bem de esperar que a lição aproveite, mandando-se, d'ora em diante, construir, com madeiras e operarios nacionáes, todos os navios para nossa armada.

Contém em si excellente lição as palavras do § 3.º do Alvará:

> « *E ás fabricas, que se houverem de estabelecer no Brasil, quando os cabedáes, que hoje têm melhor emprêgo na cultura das terras, pudérem ser applicados ás artes com mais vantagens.* »

Nestas palavras está o aphorismo hodierno:

— A industria nasce naturalmente logo que encontra

materia-prima, capitáes e mão d'obra em abundancia; desenvolve-se, cresce, e prospéra, então, como a planta, que encontra. no sólo e no ar, bom humus, calôr e humidade.

Nestas condições, unicas racionáes, a industria dispensa a protecção governamental.

Na America, no Brasil especialmente, com o seu prodigioso sólo e seus innumeros productos naturáes, a agricultura e a industria extractiva serão, por muito tempo, as industrias mais racionáes e mais lucrativas.

A creação forçada de industrias urbanas, artificiaes, extemporaneas, póde lisongear a vaidade nacional, não servirá jámais para augmentar a riqueza e o bem estar das povoações; prodúz infallivelmente accumulação de braços e capitaes nas cidades, e, como consequencia fatal, despovoação e empobrecimento dos districtos agricolas; augmento do pauperismo, tristemente aggravado pelo alto preço dos generos alimenticios de primeira necessidade!

Não se déve desejar; não se déve promover sinão o que realmente augmenta a riquêza e o bem estar do pôvo. Crear industrias só para ter a vaidade de dizer que o Imperio prodúz tudo; que tem muitas e grandes fabricas; é realmente um erro gravissimo. Em these, são muito mais felizes as populações ruraes do que os operarios das grandes fabricas. O augmento da democracia rural é muito mais desejavel do que o da população das fabricas e officinas.

A Italia dá-nos actualmente um bom exemplo. Reconhecêo que não tinha carvão de pedra e que não podia, portanto, ser paiz industrial: teve a sabedoria de dar de mão ás fataes idéas proteccionistas. O Brasil tem vastos jazigos de carvão de pedra; mas, presentemente, é como si não os tivesse, pois faltam-lhe capital e braços para exploral-os.

Não tenhamos pressa em ser nação industrial; em occasião opportuna; quando abundarem capitáes e mão d'obra; ferro e carvão de pedra; a industria fabril nascerá, crescerá e florescerá por si só, sem ser necessario regal-a com as lagrimas e com o suór do pôvo, arrancados por barbaros impostos aduaneiros!

.....

4.º O quarto paragrapho se refére a favorecêr, no nefando recrutamento, as povoações ruráes e industriaes.

Graças á Lei n.º 2556 de 26 de Septembro de 1874, terminou-se com o barbaro systema de recrutamento. Hoje o lavrador, o artista, ou o operario previdente póde com suas economias, formar um peculio na Caixa Economica, ou

em qualquer Companhia de Seguro, e ficar assim habilitado a remir-se do embrutecedor e immoral serviço militar.

No emtanto ainda podemos ir além, adoptando o systema da Inglaterra e dos Estados Unidos.

O exercito e a armada obterão seu pessoal tão sómente por engajamento e reengajamento de voluntarios.

Em tempo de paz, o serviço militar se redúz a serviço de policia, e deve de ser feito por engajados.

Em caso de guerra *popular* não faltarão voluntarios; si a guerra fôr *impopular* a difficuldade de obter pessoal será um freio aos sanguinarios desvarios dos governantes.

Evidentemente é iniqua a Lei, que dá ao governo o poder de fazer uma guerra contra a opinião publica; que lhe faculta enviar os cidadãos a morrer ou a matar para satisfazer erros, caprichos ou preconceitos dos politicos ou dos diplomatas.

N'este momento a propria Inglaterra dá-nos neste particular uma lição, digna das mais serias reflexões. Os ministros da Rainha Victoria dizem publicamente que a guerra contra a Russia de 1853 a 1855 foi um grande erro; Disraeli desculpa-se dizendo ter sido Luiz Napoléão o principal instigador: no emtanto esse erro dos Ministros e diplomatas de 1853 custou a vida a 45.000 inglezes, e sobrecarregou o pôvo com uma divida, que ainda até hoje está por pagar!!

.....

5.º Favores directos ás fabricas nacionáes.

Demonstrada a necessidade de ser auxiliada uma certa industria pelo Estado, a Sciencia Economica aconselha que se lhe concêdam favores directos; terras gratuitas; emprestimos; subvenções; ou garantias de juros por prazos curtos; jámais direitos aduaneiros protectores.

Os favores directos são por sua natureza fixos, determinados, temporarios e limitados; mas as taxas protectoras são crescentes, indeterminadas, duradouras e illimitadas, como próva, á ultima evidencia, a historia do proteccionismo em todas as nações.

A principio dá-se 10 % de protecção; depois 20 %; e afinal vai-se até 80 %, 100 % e mesmo prohibição absoluta. Em França principiou-se pela Tarifa Colbert de 1664; exagerou-se em 1667; e foi-se crescendo sempre, excepto a oscillação liberal de 1786, até chegar ás absurdas Tarifas do Imperio e da Restauração, inçadas de prohibições (*) e de taxas superiores a 100 %!!!

(*) Houve tempo na França em que 99 % dos productos manufacturados eram prohibidos!!

Entre nós estão gritando por *protecção* industrias *protegidas* pelo Oceano Atlantico e por direitos de 30 % com addicionáes de 45 %!

Conceder-se-lhes-hia 80 %; criavam-se novas fabricas; a concurrencia entre ellas faria baixar de novo os preços; nova grita; novos pedidos de protecção de 100 % ou de prohibição absoluta!

E' essa mesma opinião, que sabiamente exprimio Joseph Garnier n'estes termos:

> « Laissons de coté la question de savoir jusqu'à quel point importe que le Gouvernement vienne en aide à l'industrie privée. Si l'on admet, par hypothèse, que son intervention est normale, legitime, utile, le système des prêts ou de subventions, est évidemment préférable par ce qu'on connait l'importance du sacrifice direct et qu'on en peut facilement établir la quantité et la durée; tandis que cela n'est pas possible avec un système de prohibitions ou de droits, qui occasionent à la masse un sacrifice, qu'on ne voit pas, et au quel il est fort difficile de mettre fin. L'histoire du passé prouve qu'une fois installé, même à titre provisoire, le système protecteur tend à devenir, par l'influence des interêts coalisés, definitif, et de plus en plus restrictif. »

Antes de passar a outro topico, devemos bem claramente dizer que jámais admittiremos a loteria como meio de auxiliar a industria. Bem, pelo contrario, entendemos que sua completa abolição, neste Imperio, é uma das mais urgentes reformas para dar á sua população habitos de parcimonia, de ordem e de economia, indispensaveis para creação do capital, e, portanto, para o progresso da industria e do trabalho em geral.

---

6.º Completa garantia para os inventores e introductores de novas machinas.

Para quém conhéce a theoria hodierna sobre os privilegios de invenção e a historia dos diversos systemas, postos em vigôr em varias nações, esse § VI do Alvará de 28 de Abril de 1809, é o que mais honra faz á intelligencia, ao saber e á previdencia de José da Silva Lisbôa.

O systema, que em poucas palavras, tão magistralmente expôz, em 1809, é o mesmo da actual Lei de privilegio dos Estados Unidos (Act. 8 July, 1870).

Assim o Visconde de Cayrú previo essa Lei, fructo da experiencia de muitos Directores da Repartição de Patentes de privilegio de Washington, 61 annos antes!

Ainda, em 1867, Michel Chevalier, escrevendo sobre privilegios, no Relatorio preliminar da Exposição Universal de Paris, mostrou estar muito longe dos excellentes prin-

cipios *yankees* sobre este assumpto, vital para o progresso da industria.

Estes principios são tambem os mesmos adoptados no projecto de Lei, offerecido, em 1874, pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional; podem-se resumir assim:

1.º Creação de uma repartição especial para tratar de privilegios. (Juncta do Commercio, de José da Silva Lisbôa, Patent Office nos Estados Unidos; Sociedade Auxiliadora no projecto de Lei de 1874);

2.º Apresentação do invento com planos, modelos, etc. á essa Repartição;

3.º Exame simplesmente da *verdade e fundamento do invento*, como disse sabiamente o Visconde de Cayrú;

4.º Concessão do privilegio pela repartição; o Governo simplesmente sancciona e dá força ao acto;

5.º Duração por 14 annos do privilegio. (O praso nos Estados Unidos é de 17 annos para machinas e de 14 annos para desenhos, projectos, etc.);

6.º Publicação immediata *para que no fim desse prazo toda a nação goze do fructo dessa invenção*, como admiravelmente disse o Visconde de Cayrú.

Por este bello systema cada privilegio, que se concéde é uma lição industrial, que se dá a toda a nação, e tambem a acquisição de um beneficio, de uma propriedade intellectual, que será commum a todos no fim de 14 annos!

Ora, como a experiencia demonstra que, de 5 em 5 annos, os proprios inventores são obrigados a reformar suas patentes de privilegio para introduzir n'ellas novos melhoramentos, segue-se que, de 5 em 5 annos, a nação inteira vai tomando posse dos fructos do trabalho e do talento inventivo dos homens de genio, não só nacionáes como estrangeiros.

E' a esse excellente systema, que os Estados Unidos dévem sua posição actual, firmada no ultimo certamen de Fairmount Park, de primeiro povo inventivo do mundo.

.....

7.º Abatimento de direitos em favor da marinha mercante nacional.

Admittida a necessidade de auxilios directos á marinha mercante nacional, é evidentemente um dos melhores a reducção de 50 %, concedida pelo Visconde de Cayrú, a todo o material, necessario ao fabrico d'esses navios.

Esse favor é hoje tanto mais necessario quanto foi demonstrado no estudo das reclamações, feitas pela Industria do Ferro, que, pela Tarifa actual, e pelas exageradas

nterpretações, que lhe dão, amarras de ferro pagam 45 % e tubos para condensadores de machinas 100 %!!....

---

Tal seria a applicação actual dos sabios conselhos, dados em 1809, pelo Visconde de Cayrú, para crêar e promover o desenvolvimento da Industria Nacional.

Este mesmo problema póde ser estudado debaixo de outro ponto de vista.

Supponhamos que o Governo Imperial ordena, — o que seria muito conveniente, — um Inquerito geral sobre a Industria Nacional, analogo ao que se fez para a Lavoura por iniciativa do Sñr. Visconde do Rio Branco. Este Inquerito chegaria, com certeza, ás mesmas conclusões que o da Agricultura Nacional; a Industria acha-se em crise n'este Imperio:

— 1.° Por falta de conhecimentos profissionáes ou technicos;

— 2.° Por escassez de capitáes;

— 3.° Por falta de braços;

— 4.° Por deficiencia de estradas ou de meios de communicação;

— 5.° Pela exageração dos impostos de importação e de exportação.

Decomposto assim esse grande problema em cinco partes distinctas, é mais facil o seu estudo, e mais provavel o acerto na sua solução.

Dest'arte obterêmos:

## I

Para remediar á falta de conhecimentos profissionaes; ou melhor para dar educação technica ao pôvo, e preparal-o para as artes e industrias:

1.° Aulas de desenho em todas as escolas primarias, urbanas, suburbanas e ruráes;

2.° Lycêos de Artes e Officios em todas as Capitaes de Provincia e nas cidades de população superior a 10.000 almas;

3.° Cursos nocturnos de desenho e de mecanica em todas as fabricas privilegiadas, ou gozando favores dos Governos Geral o Provinciáes;

4.° Musêos de machinas em movimento em todas as Capitáes de Provincias;

5.° Reforma da Legislação de privilegios, de conformidade com o projecto, apresentado, em 1874, pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.

## II

Para providenciar contra a falta de capitáes, ou melhor para promovêr o emprego das economias, realisadas no Brazil por nacionáes e estrangeiros, na creação de novas industrias e no engrandecimento das existentes, e, ao mesmo tempo attrahir capitaes da Europa:

1.º Maxima economia nas despezas publicas, principalmente militares e burocraticas; afim de que os Governos Geral e Provinciáes não absorvam em apolices, em bilhetes do Thesouro, e em emprestimos, sob todas as formas, o capital, que déve ir promover a Agricultura e a Industria Nacional;

2.º Abstenção do Governo Geral de executar obras publicas municipáes e de explorar industrias, proprias da iniciativa individual, limitando-se exclusivamente aos serviços de Segurança, Justiça, e Relações exteriores, como aconselham, com a maior instancia, todos os mestres de Sciencia Economica e Financeira;

3.º Abolição da Loteria, que lança as economias nacionáes no barathro do jogo; que faz perder ao pôvo os habitos de economia, de abstenção, de parcimonia, e de previdencia, indispensaveis á constituição da Riquêza Nacional;

4.º Educação do povo no *Culto da Economia*, como sabiamente dizem hoje os philantropos da rediviva Republica Franceza, instituindo Caixas-Economicas, escolares e postaes; urbanas e ruráes; disseminadas por todo o Brasil; em qualquer logar, onde o estado tiver um empregado em condições de recebêr dinheiro;

5.º Abolição da ominosa Lei de 22 de Agosto de 1860 e dos seus infinitos Regulamentos, attentatorios da autonomia e da independencia dos cidadãos, e contrarios aos mais santos principios de Iniciativa Individual e de Liberdade de Associação;

6.º Concessão, em casos muito excepcionáes, de favores directos á Industria Nacional; de terras gratuitas; de emprestimos; de garantia de juros; ou de prestação do Credito do Estado, no systema *yankee*.

## III

Quanto á carencia de braços, ou melhor, para augmentar a população pelo bem estar, e para promover a immigração de artistas e operarios da Europa e dos Estados Unidos:

1.º Abolir, no mais breve praso possivel, a escravidão: é impossivel industria intelligente e progressiva em paiz de escravos;

2.º Realisar, quanto antes, todas as reformas sociáes, economicas e financeiras, necessarias para facilitar a immigração;

3.º Terminar com todos os monopolios nacionáes, theocraticos, politicos ou industriáes, qualquer que seja sua natureza;

4.º Augmentar, pela abolição dos impostos aduaneiros sobre todos os generos alimenticios, inclusive o vinho, o bem-estar da população, nacional e estrangeira, e promover assim sua rapida multiplicação segundo as leis naturáes;

5.º Reformar a Lei da Conscripção: no Brasil o serviço militar deve ser inteiramente voluntario, quér em tempo de paz, seja em tempo de guerra.

## IV

Para a falta de estradas, ou melhor, para facilitar os meios de communicação entre todos os membros da familia brasileira, quér por vias-ferreas, seja por navegação fluvial:

1.º Promover a construcção de vias ferreas economicas, de bitola de um metro, e de *plank-roads* nas regiões de florestas, por meio de Companhias, com prestação de Credito do Estado, e com terras lateraes, para vender aos immigrantes em lotes alternados, exactamente no systema *yankee;*

2.º Accelerar a navegação dos rios do Brasil por meio de Companhias subvencionadas e com terras lateráes para os immigrantes, como as Companhias de Caminhos de ferro;

3.º Crear *portos-francos* no Uruguay, no Rio Paraná, em todos os rios de Matto-Grosso; no Tocantins; no Amazonas e em todes os seus grandes confluentes.

## V

Quanto á exageração dos impostos aduaneiros de importação e de exportação, ou melhor, afim de caminhar para o *desideratum* da Liberdade de Commercio, a proporção que o permittirem as circumstancias financeiras do Estado, pela mais estricta economia, pela incessante reducção nas despezas militares e burocraticas, e pela mais completa abstenção nos serviços publicos, que não pertencêrem á Segurança, á Justiça e ás Relações exteriores:

1.º Terminar com o proteccionismo provincial convertendo os impostos provinciáes de importação e de exportação em impostos directos territoriáes e sobre a renda;

2.° Declarar livre toda a mercadoria, que não estiver expressamente taxada na Tarifa das Alfandegas;

3.° Abolir os 45 % addiccionáes;

4.° Promover tratados de Commercio e de Immigração com os Estados Unidos, com a Inglaterra, com Portugal, com a França, com a Allemanha, com a Italia, com a Suissa, e com todos os paizes, com os quaes mantemos relações commerciaes;

5.° Diminuir progressivamente o imposto geral de exportação, convertendo-o em imposto territorial, logo que estiver effectuada essa reforma pelas provincias, dando, por fim, livre sahida a todos os productos da Industria Nacional, qualquer que seja seu destino;

6.° Eliminar as Classes XXV e XXXV da Tarifa das Alfandegas do Imperio com as epigraphes: — Ferro e Aço em bruto e em separado; — Machinas — Apparelhos — Ferramentas, etc. — Utensilios diversos;

7.° Abolir todos os impostos sobre materias-primas, e sobre productos semi-manufacturados, necessarios á Industria Nacional;

8.° Dar plena liberdade á importação de papel para todos os usos; de livros; objectos de desenho; e, em geral, para todo o material, destinado ao trabalho nas Artes e Officios;

9.° Converter progressivamente os impostos de importação em impostos directos sobre a renda, cobrados mensalmente, e estabelecidos segundo os principios hodiernos da Sciencia Economica e Financeira;

10. Reduzir, emfim, a Tarifa das Alfandegas a 5 ou 6 artigos de maior renda, tarifados no maximum a 10 %, esperando a feliz época, em que seja possivel proclamar a completa Liberdade de Commercio.

---

Tal é, synoptica e syntheticamente, o resultado de nossos estudos para a solução do grandioso problema:

— Como promover a creação, o desenvolvimento e a prosperidade da Industria Nacional?

Ou melhor:

Tal é o resumo de nossas mais charas aspirações para união, grandeza e progresso da familia brasileira.

Sala das Sessões da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, em 13 d Janeiro de 1877.

*André Rebouças*

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | Imp. Nacional — |

18-10